



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI N° 751, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**Lei n° 434-2005 - Estabelece normas para o uso  
e ocupação do solo urbano do município de  
São Sebastião do Oeste – Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a redação do Art. 8° da Lei n° 434, de 15 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°. O funcionamento de casas noturnas, terminais rodoviários, clubes, centros de armazenamento e reciclagem de produtos e resíduos, mecânicas, serralherias, marcenarias, depósito de materiais de construção, terminais de carga, postos de gasolina e depósito de material químico ou explosivo, madeira e papel na Zona de Ocupação Principal somente será permitido quando o acesso ao edifício for realizado através de vias de trânsito arterial ou coletora, conforme definido no artigo 5° desta Lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal